



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

DECRETO Nº 17.911, DE 18 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE sobre o funcionamento das atividades comerciais, na Cidade de Santo André, a partir da data de 19 de março de 2022.

LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 19 de março de 2022, as atividades comerciais ficam autorizadas a funcionar no horário das 06h00 às 02h00, com 100% (cem por cento) de ocupação da capacidade total.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 17.802, de 26 de outubro de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2022.

LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
- EM EXERCÍCIO -

EVANDRO BANZATO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO

CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado.

ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE